



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.461

de 22 de Fevereiro de 1985.

"CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E VIÚVAS".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botuca
tu, usando de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais: ati
vos, inativos e às viúvas que recebem o auxílio previsto na Lei
nº 2.347/82, um abono mensal de emergência no valor de R\$ 70.000
(setenta mil cruzeiros), a ser pago juntamente com as remunera
ções e auxílios dos meses de fevereiro a dezembro do corrente a-
no.

§ 1º - O presente abono, no corrente exercício, não se incorpora
às remunerações e auxílios, para qualquer efeito ou vanta
gens.

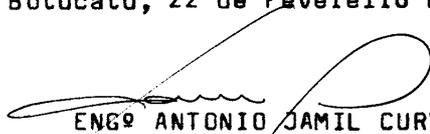
§ 2º - O abono previsto neste artigo, a partir de 1º de janeiro
de 1.986, fica incorporado ao padrão de vencimento, salá-
rio e auxílio, para todos os efeitos e vantagens.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, su-
plementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de Fevereiro de 1.985.


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE SCARPELE FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.461

de 22 de Fevereiro de 1985.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

vv